II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 Número 235

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11585-A/2019:

Estabelece os parâmetros relativos ao cálculo da remuneração do alisamento quinquenal do sobrecusto com a produção em regime especial de 2020 . . . . . 599-(2)

Despacho n.º 11585-B/2019:

Atribuição de financiamento, pelo Fundo Ambiental, para apoiar a operação de renovação da rede de abastecimento de água à população residente no «Bairro Americano» em Santa Rita, localizado no município da Praia da Vitória, na Ilha Terceira dos Açores, visando a eliminação da contaminação detetada por bromato, envolvendo a aquisição dos terrenos . . . . . 599-(4)

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11585-A/2019

Sumário: Estabelece os parâmetros relativos ao cálculo da remuneração do alisamento quinquenal do sobrecusto com a produção em regime especial de 2020.

A necessidade de estabilidade tarifária justificou a consagração, no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação, de um mecanismo de repercussão quinquenal dos sobrecustos com a produção em regime especial nos proveitos permitidos a recuperar pelas empresas reguladas.

A metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar ao diferimento intertemporal dos proveitos permitidos referentes aos sobrecustos acima referidos, sujeitos a repercussão quinquenal, foi estabelecida na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.os 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro.

A definição da taxa de remuneração pressupõe a prévia definição dos parâmetros identificados no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, a qual deve ser efetuada à luz da necessidade de sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor sem comprometer o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas, pelo que se procedeu também à calibração do parâmetro que o concretiza.

A taxa de remuneração tem vindo a observar uma trajetória descendente, que se mantém para o ano de 2020, tendo sido fixada no valor de 1,1020 % para o ano de 2019 e estabelece-se agora no valor de 0,5553 %, contribuindo-se, também por esta via, para a diminuição do peso do serviço da dívida tarifária nas tarifas.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.os 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro:

1 — Estabeleço, para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2020, os seguintes valores aos parâmetros abaixo enumerados:

a) «θ» o valor de 0,85;
b) «k» o valor de 0,15 %;
c) «t» o valor de 2;
d) «RF» o valor de -0,703 %;
e) «RDP» o valor de 0,627 %;
f) «ROi», sendo:

a) «RO4» = 0,70 %;
b) «RO5» = 0,76 %;
c) «RO6» = 0,43 %;

g) «Rmi», sendo:

i) «Rm3» = 0,107 %;

h) «αi», sendo:

i) «α3» = 0;
ii) «α4» = 1;

iii) «α5» = 1;
iv) «α6» = 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2019.

5 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

312827577

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11585-B/2019

Sumário: Atribuição de financiamento, pelo Fundo Ambiental, para apoiar a operação de renovação da rede de abastecimento de água à população residente no «Bairro Americano» em Santa Rita, localizado no município da Praia da Vitória, na Ilha Terceira dos Açores, visando a eliminação da contaminação detetada por bromato, envolvendo a aquisição dos terrenos.

O Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, criou o Fundo Ambiental, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução de objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos aos recursos hídricos, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 3.º, entre outros, os relativos ao uso eficiente da água e à proteção e gestão eficiente dos recursos hídricos [alínea *g*) do n.º 1].

A definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constante do Despacho n.º 1761/2019, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 6971/2019, de 30 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 6 de agosto de 2019, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 675/2019, de 13 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 26 de agosto de 2019, não prejudica o apoio do Fundo a intervenções urgentes ou de especial relevância, quando o membro do Governo responsável pela área do ambiente assim as declare, mediante despacho, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

O «Bairro Americano» em Santa Rita, localizado no município da Praia da Vitória, na Ilha Terceira dos Açores, é abastecido pela rede de água militar norte-americana da Base das Lajes, a qual não possui os padrões de qualidade exigidos pelo normativo legal, e tem vindo a apresentar níveis muito elevados de bromato, conforme demonstram as análises efetuadas pela EPAL que efetuou colheitas para análise em vários locais do Bairro.

Porque há uma área com uma rede de abastecimento de água que tem de ser substituída e retirada, bem como a existência de contaminação conexa dessa rede que tem de ser eliminada, a intervenção é imperiosa e urgente pelo município da Praia da Vitória, o que implica a aquisição e legalização dos terrenos. Por essa razão, o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, determinou que «[o] Governo, através do membro do Governo responsável pela área do ambiente, fica autorizado, em termos a definir, a aplicar verbas no cumprimento dos compromissos emergentes da legalização do denominado bairro americano de Santa Rita, no âmbito da Declaração Conjunta do Governo da República e do Governo Regional dos Açores, subscrita em 2016».

Assim, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 6.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, determino a atribuição de financiamento pelo Fundo Ambiental, no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), mediante protocolo de colaboração técnica e financeira a celebrar entre o município da Praia da Vitória e o Fundo Ambiental, para apoiar a operação de renovação da rede de abastecimento de água à população residente no «Bairro Americano» em Santa Rita, localizado no município da Praia da Vitória, na Ilha Terceira dos Açores, visando a eliminação da contaminação detetada por bromato, envolvendo a aquisição dos terrenos.

5 de dezembro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

312828249

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750